
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.322/2021

Lei Municipal n.º 2.322, de 08 de junho de 2021.

EMENTA: A Lei Artistas da Terra, dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu promulgo, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei, denominada “**ARTISTAS DA TERRA**”, dispõe sobre critérios para contratação de artistas, bandas, orquestras, músicos, grupos de qualquer estilo ou gênero musical, locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares; estendendo-se aos profissionais que trabalham com o ensino da música: professores, instrutores ou oficinairo que atuam na rede de educação do município, em projetos culturais ou projetos sociais que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

Parágrafo Único. Esta lei se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas, culturais e similares, que receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art.2º. A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

§ 1º. O valor do cachê dos artistas locais deverá ser seguido conforme a tabela de cachê do sindicato dos músicos profissionais de Pernambuco SINDMUP.

§2º. A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes: Ordem dos músicos do Brasil OMB, sindicato dos músicos profissionais ou Associações de músicos profissionais com no mínimo 02 (dois) anos de atuação e que seja reconhecida com trabalhos prestados dentro do município de Salgueiro e que se encontrem em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§3º. Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, orquestras grupos culturais de qualquer estilo ou gênero musical, estendendo-se aos profissionais do ensino da música: professores, instrutores oficinairo e nas demais profissões que usem a música como terapia, educação e afins, que tenham como sede por um período mínimo de um ano no Município de Salgueiro, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§4º. É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes, tais como: Ordem dos Músicos do Brasil OMB, sindicatos de músicos profissionais ou associações de músicos profissionais com no mínimo 02 (dois) anos de atuação e que seja reconhecida com trabalhos prestados dentro do município de Salgueiro.

Art.3º. Antes da contratação dos artistas haverá um chamamento público, onde os artistas terão direitos de igual participação por classificação de bandas, grupos, duplas ou orquestra com um currículo correspondente a cada ciclo das chamadas (Carnaval, São João) sendo que as demais chamadas, fora desses dois ciclos mencionado anteriormente ficam livre de apresentação de currículo com o intuito de um maior alcance de contemplação de artistas por estilos musicais.

Parágrafo único. A realização do chamamento público para contratação de artistas de que trata essa lei, até último dia útil do mês de março para os eventos a serem realizados no segundo semestre do ano em curso, e no último dia útil do mês de setembro para os eventos a serem realizados no primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 4º. Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 5º. Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1º. O prazo para prestação de contas referido no *caput* deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

§2º. O atraso na prestação de contas acarretará a impossibilidade da empresa responsável em contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso.

Art.6º. O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará a impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 25 de maio de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Agaeudes Sampaio Gondim (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:D94FA78C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/06/2021. Edição 2852
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>